



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e após ter auscultado a Imprensa Oficial (IO), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Lei Cheng I, de 29 de Novembro de 2019, enviada a coberto do ofício n.º 1415/E1025/VI/GPAL/2019 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Dezembro de 2019:

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem vindo a seguir os princípios de prudência e boa utilização dos recursos públicos, e a Lei de Enquadramento Orçamental determina expressamente que o Orçamento do Governo deve respeitar o princípio da economia, eficiência e eficácia, procurando prestar serviços públicos de qualidade, dentro de uma padronização adequada e com o menor dispêndio possível de recursos públicos; o Regime de Administração Financeira Pública dispõe ainda que na autorização de despesas visa a obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio, tendo em conta a utilidade e prioridade da despesa. Deste modo, de acordo com o actual regime financeiro e de aquisição, os serviços públicos devem ponderar adequadamente, e com razoabilidade a produção de artigos de divulgação e lembranças, tendo em conta as necessidades reais. Por outro lado, actualmente, em virtude da generalização das tecnologias de informação e de comunicação, os serviços públicos também adoptam adequadamente os meios electrónicos, por exemplo, redes sociais, *internet*, cartão electrónico, entre outros, para se obter os efeitos de publicidade e resultados ecológicos.
2. Nos termos do Decreto-Lei n.º 6/97/M, compete à IO a publicação do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau e a produção de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

publicações da sua exclusiva competência, podendo ainda colaborar na produção de outras publicações oficiais ou privadas, designadamente livros, revistas, folhetos e outros trabalhos destinados à leitura ou consulta. Relativamente às publicações que não sejam da sua exclusiva competência, as entidades públicas do Governo da RAEM, para além de solicitar o orçamento à IO, podem também solicitar o orçamento às empresas privadas, podendo os projectos ser adjudicados às mesmas para produção, quando o orçamento apresentado pela IO for superior a 10% em relação ao orçamento apresentado pelas empresas privadas.

As entidades públicas devem proceder à impressão de artigos conforme as disposições acima referidas, e de acordo com os dados fornecidos pela IO, desde 2017 até 2019, a IO recebeu, respectivamente, 1.127, 1.105 e 1.115 pedidos de orçamento apresentados pelas entidades públicas, dos quais, 349, 331 e 314 pedidos foram adjudicados à IO, cuja taxa de adjudicação é, respectivamente, de 30,97%, 29,95% e 28,16%; desde 2017 até 2019, o número total dos serviços de impressão prestados pela IO, a pedido das entidades públicas, foi de 1.411, 1.563 e 1.540, respectivamente.

15 de Janeiro de 2020

O Director do SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutor: Gaspar Garcia

Letrado: Fernanda de Almeida Ferreira